

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 10.996, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.475, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora dos eventos Expoacre 2024 e Expoacre Juruá 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora dos eventos Expoacre 2024 e Expoacre Juruá 2024.

Art. 2º A Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, divididos nos correspondentes eixos de execução:

I - Eixo de Agronegócio:

a) Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI;
b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER;

c) Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF;
d) Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE;

II - Eixo de Turismo, Empreendedorismo e Cultura:

a) Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;
b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
c) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;
d) Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM;

III - Eixo de Indústria e Comércio:

a) Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT;
b) Agência de Negócios do Estado do Acre S/A - ANAC;
c) Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC;
d) Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A - AZPE/AC;

IV - Eixo de Infraestrutura:

a) Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;
b) Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE;
c) Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE;
d) Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB;

e) Companhia de Habitação do Acre - COHAB;

V - Eixo Institucional:

a) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
b) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
c) Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC;
d) Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC;
e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC;
f) Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN;
g) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
h) Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON/AC;
i) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
j) Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;
k) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

§ 1º Ao Coordenador-Geral compete coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão Organizadora, bem como convocar as reuniões do colegiado.

§ 2º Será designado um Coordenador Adjunto, ao qual compete:

I - acompanhar, monitorar e integrar as atividades do eixo de execução de que trata o caput;

II - auxiliar e subsidiar o Coordenador-Geral com informações e registros sobre os respectivos eventos;

III - avaliar e submeter as propostas do eixo de execução ao Coordenador-Geral;

IV - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral.

§ 3º Será designado um Supervisor, ao qual compete o monitoramento e suporte às atividades da Coordenação.

§ 4º Serão designados Coordenadores Setoriais para cada eixo de execução de que trata o caput, aos quais compete coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do respectivo segmento, apresentando as respectivas propostas ao Coordenador Adjunto.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades relacionados no caput serão indicados por seus dirigentes máximos, por meio de expediente encaminhado ao Coordenador-Geral.

Art. 3º São considerados parceiros oficiais dos eventos Expoacre 2024 e Ex-

poacre Juruá 2024:

I - Associação Comercial, Industrial de Serviço e Agrícola do Acre - ACISA;

II - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC;

III - Federação da Agricultura e Agropecuária do Estado do Acre - FAEAC;

IV - Federação do Comércio do Estado do Acre - Fecomércio;

V - Banco do Brasil S.A.;

VI - Caixa Econômica Federal;

VII - Banco da Amazônia - BASA;

VIII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

IX - Associação de Bares e Restaurantes do Acre - ABRAC;

X - Municípios do Estado do Acre.

Art. 4º Fica a Comissão Organizadora autorizada a praticar, nas atividades relacionadas aos eventos de que trata este Decreto, todos os atos necessários à interlocução e à integração com as demais entidades públicas e privadas.

Art. 5º As ações decorrentes deste Decreto que gerarem dispêndio financeiro deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.777-P, DE 13 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTÔNIA FRANÇA DE OLIVEIRA VIEIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, nomeada através do Decreto nº 4.747-P, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.778-P, DE 13 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADONEYSON CAMPOS PACHECO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.779-P, DE 13 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Administração e Finanças, ANTÔNIO LUCAS DA SILVA ALMEIDA, para responder pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, durante o período de 13 a 15 de maio de 2024, em virtude da ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre